



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1679, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência auditiva, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, os portadores de surdez unilateral.

§1º– A deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º - Para cumprimento do disposto no *caput*, adotar-se-á, como valor referencial da delimitação auditiva, a média aritmética de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

§3º - Além do disposto no § 1º, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade à Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Uberdan Cardoso